



SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

BOLETIM INFORMATIVO N. 003/2026 - SECOP

Assunto: A obrigatoriedade de verificação do cumprimento das cotas legais de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes nas contratações públicas.

A Lei nº 14.133/2021 reforçou a necessidade de que as contratações públicas observem não apenas os aspectos técnicos e econômicos da contratação, mas também o cumprimento das obrigações legais de natureza trabalhista e social pelas empresas contratadas.

Nesse sentido, o art. 92, inciso XVII, da Nova Lei de Licitações estabelece que constitui cláusula obrigatória em todo contrato administrativo a previsão da obrigação de a contratada cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, beneficiários reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

Assim, os contratos administrativos devem conter disposição expressa determinando que a empresa contratada mantenha, durante toda a execução contratual, o atendimento às exigências previstas na legislação específica, sempre que estiver sujeita ao seu cumprimento.

Cota legal para pessoas com deficiência e reabilitados

Nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, as empresas que possuam 100 ou mais empregados são obrigadas a reservar parte de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, observando os seguintes percentuais:





Números de empregados	Percentual Mínimo
De 100 a 200	2%
De 201 a 500	3%
De 501 a 1.000	4%
Acima de 1.000	5%

Cota de Aprendizagem

A legislação da aprendizagem profissional determina que os estabelecimentos com 7 ou mais empregados mantenham entre 5% e 15% de aprendizes em relação aos trabalhadores cujas funções demandem formação profissional.

Estão dispensadas dessa obrigação as microempresas, empresas de pequeno porte e as entidades sem fins lucrativos, conforme previsto na legislação aplicável.

Embora o dever de contratação de pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes recaia sobre as empresas privadas enquadradas nas hipóteses legais, a Administração Pública possui o dever de exigir contratualmente a observância dessas obrigações e fiscalizar seu cumprimento durante toda a execução do contrato.

A ausência dessa cláusula contratual ou a inexistência de mecanismos de fiscalização pode representar descumprimento do art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021, além de evidenciar a fragilidade dos controles internos da contratação.

Sob a ótica do controle externo, a adoção de procedimentos destinados à verificação do cumprimento dessas obrigações demonstra maior aderência aos princípios da legalidade, da eficiência e da boa governança, reduzindo riscos de apontamentos pelos órgãos de controle e fortalecendo a fiscalização contratual.

Considerando o caráter obrigatório da cláusula prevista no art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021 e as boas práticas de governança recomendadas pelos Tribunais de Contas, recomenda-se que os órgãos e entidades da Administração Pública promovam a atualização de seus modelos de Termo de Referência, editais, contratos administrativos e checklists de instrução processual, passando a contemplar a verificação do cumprimento das cotas legais quando aplicáveis.





Sugere-se que os instrumentos de planejamento, contratação e fiscalização passem a contemplar, entre outros, os seguintes pontos:

1. O Termo de Referência e a minuta contratual estabelecem, como obrigação da futura contratada, a manutenção do cumprimento das cotas legais de pessoas com deficiência, beneficiários reabilitados da Previdência Social e aprendizes, durante toda a execução contratual, quando aplicável?
2. O contrato prevê que a comprovação do cumprimento das cotas legais será realizada durante a execução contratual, mediante apresentação de Certidão Eletrônica emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou outro documento oficial equivalente?
3. Foram definidos procedimentos para que o gestor ou fiscal do contrato verifique, periodicamente, a atualização dessas certidões durante toda a vigência contratual e por ocasião de eventuais prorrogações?
4. O checklist de fiscalização contratual contempla campo específico destinado ao registro da verificação dessas obrigações legais?

Ainda, faz-se necessário que durante toda a vigência contratual, bem como quando nas renovações verifique-se a atualização das certidões que comprovem o cumprimento contemporâneo e durante toda a vigência contratual da reserva de cargos para pessoas com deficiência, beneficiários reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

A inclusão desses procedimentos representa medida simples, de baixo custo e elevada efetividade para o fortalecimento dos controles internos das contratações públicas. Além de assegurar o cumprimento do art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021, a medida contribui para a promoção da inclusão social, da aprendizagem profissional e da responsabilidade social nas contratações administrativas.

Sob a perspectiva do controle externo, a padronização dessas verificações demonstra o aperfeiçoamento da governança das contratações públicas, reduzindo riscos de inconformidades, recomendações e determinações futuras pelos Tribunais de Contas e fortalecendo a atuação preventiva da Administração.

REFERÊNCIA:

1. Art. 92, inciso XVII Lei nº 14.133/2021.
2. Art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
3. Art. 429 da CLT.
4. Relatório de Auditoria Especial - TCE/PE - Processo nº nº 25101375-3

